

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000222/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006601/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000342/2017-69
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os empregados em condomínios residenciais e comerciais representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Zelador	R\$ 1.036,00
Encarregado de segurança.....	R\$ 1.005,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.005,00
Recepcionista	R\$ 950,00
Porteiro (diurno e noturno)	R\$ 950,00
Ascensorista	R\$ 950,00
Faxineira	R\$ 943,00

Parágrafo único - Os trabalhadores ocupantes de funções ou cargos não descritos nesta cláusula não poderão receber piso salarial inferior a R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de Janeiro de 2017, pelo percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2016.

§ 1º – Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações ocorridas no período de janeiro/2016 a Dezembro/2016.

§ 2º - Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados e concedidos pelos respectivos empregadores de forma individual ou como proventos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia do recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos pagos e os respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, a título de triênio.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao trabalhador a remuneração de 20% (vinte por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas entre 22h às 5h, bem como quando houver prorrogação, conforme Súmula 60 do Colendo TST.

§ 1º - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

§ 2º - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIDUIDADE

Fica garantido, mensalmente, a título de assiduidade o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, desde que não tenha falta justificada ou injustificada ao trabalho durante o período, exceto em caso de acidente de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE - CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o recebimento do empregador de um vale-cesta no valor mínimo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por mês efetivamente trabalhado.

§ 1º - O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer as regras aqui estipuladas.

§ 2º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra por empresa escolhida, de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 3º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 4º - O vale-cesta mencionado não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 5º - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador a respectiva nota fiscal de compra dos gêneros pertinentes até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado da categoria, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais) como indenização relativa às coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial), invalidez por doença funcional, e até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado que gozar de licença por acidente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego, nos termos da Lei n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991 art.118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

É obrigatória a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para a instituição de banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMINIO

O Dia do Empregado em Condomínio será comemorado na segunda-feira de Carnaval, não constituindo feriado nem remuneração extra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado com antecedência de 07 (sete) dias ao empregador.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º - As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Fica garantido aos empregados que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

§ 3º - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada deverá ocorrer o pagamento do valor de uma hora com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantido o recebimento do salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCOTOS

Fica estipulado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, bem como procederão aos descontos das mensalidades autorizadas na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá o direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

Para comprovação do efetivo recolhimento pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical no ato da homologação de créditos rescisórios dos integrantes da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 30 de novembro de 2016, por força dos dispositivos elencados no Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, alínea "e", da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 352,93 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 20 de setembro de 2016, as empresas estão autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela

presente convenção, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) no salário de julho/2017 e 4% (quatro por cento) no salário de novembro/2017 cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

§ 1º: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de Agosto/2017 e Dezembro/ 2017.

§ 2º: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito à Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis –GO, fone: 62 3321- 3066 ou 62 3321- 4011.

§ 3º: As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

§ 4º: Os empregados admitidos após 1º de Janeiro / 2017 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.

§ 5º: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 18.08.2017 no primeiro desconto, e 18.12.2017 no segundo desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical proficional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos por uma das Varas do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

**EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS**

**IOAV BLANCHE
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ, VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.